



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO NO DIA

25 / 02 / 26 Público
Presente
At: Lei 2154/2026
Jenica Portela Siqueira

"Institui diretriz da política municipal de divulgação de canais de denúncias de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Piraúba/MG, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Piraúba/MG, diretriz da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, consistente na promoção e ampliação da divulgação dos canais oficiais de denúncia, com vistas a facilitar o acesso da população às informações e aos serviços de proteção.

Art. 2º. A diretriz de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca dos canais oficiais de denúncia de violência contra a mulher;
- II – estimular o acesso rápido e seguro às redes de proteção e atendimento;
- III – contribuir para a prevenção, o enfrentamento e a redução da violência contra a mulher no Município.

Art. 3º. Para a implementação da diretriz prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, adotar medidas de divulgação institucional, inclusive por meio de portais eletrônicos oficiais, campanhas educativas, materiais informativos ou outros meios que entender adequados.

Art. 4º. Poderão ser objeto de divulgação, entre outros, os canais oficiais de denúncia e atendimento à mulher em situação de violência, tais como:

- I – Central Nacional de Atendimento à Mulher – Ligue 180;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

II – Central de Atendimento da Polícia Militar – telefone 190;

III – demais canais oficiais de denúncia, acolhimento e orientação reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá sem criação de obrigações específicas ou automáticas à Administração Pública, respeitada a autonomia do Poder Executivo quanto à forma, ao conteúdo e aos meios de implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 24 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba